**VIA NEGOCIÁVEL DA**

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº CSBRA [•]**

|  |
| --- |
| **I – PROMESSA DE PAGAMENTO**: Em conformidade com as cláusulas, termos e condições contidos nesta Cédula de Crédito Bancário (“Cédula” ou “CCB”), **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Industrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.003.699/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51.2.014.17971, na qualidade de emitente da presente Cédula (“Emitente” ou “FS”), compromete-se a pagar, na datas especificadas nesta CCB, na praça de São Paulo, Estado de São Paulo ao **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A**., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), CEP 04.542-000, Bairro Itaim Bibi, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 33.987.793/0001-33 (“Credor Original”, assim como qualquer sucessor, cessionário e/ou endossatário desta CCB, doravante denominado “Credor” e, quando em conjunto com a Emitente, as “Partes”), ou à sua ordem, a importância total de R$[●] ([●]), nas Datas de Pagamento abaixo definidas, em moeda corrente nacional, o valor correspondente ao valor desta Cédula, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), bem como demais encargos moratórios, eventuais despesas e honorários advocatícios, penalidades, indenização, demais encargos e ainda quaisquer outros montantes devidos e ainda não pagos definidos na presente Cédula (“Créditos Imobiliários”).  |

**II – QUADRO-RESUMO**:

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Valor de Principal e Data de Emissão** |
| R$[●], em [●] (respectivamente,“Valor de Principal” ou “Principal” e “Data de Emissão”).  |
| **2** | **IOF**  |
| Nos termos do artigo 7º, parágrafo 20º, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (conforme alterado pelo Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020), a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF (“IOF”) incidente sobre o financiamento decorrente da CCB é, na Data de Emissão, igual a zero, observado o disposto na Cláusula 1.4 abaixo.Caso a alíquota do IOF incidente sobre a CCB venha a ser alterada e/ou cobrada após a Data de Emissão, a Emitente será responsável integralmente pelo pagamento do IOF e por todas as Sanções (conforme abaixo definido), especialmente o pagamento do IOF, nos termos da legislação aplicável, que deverão ser prontamente pagos pela Emitente: (i) diretamente à autoridade governamental competente, no prazo imposto pela legislação aplicável ou por tal autoridade; ou (ii) ao Credor (caso o mesmo realize ou esteja obrigado a realizar tal pagamento), em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação pelo respectivo notificante nesse sentido, acompanhada dos devidos documentos comprobatórios do pagamento, conforme aplicável. Para os fins desta CCB: “Dia Útil” significa, (i) para fins do cômputo de prazos e pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo de Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), qualquer dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada de tempos em tempos; ***[Nota PG: Discutir se devemos replicar a definição de dia útil da B3 para evitar descasamentos entre a CCB e o CRI]*** e (ii) para fins do cômputo de prazos de obrigações não pecuniárias, qualquer dia em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso.Sem prejuízo da Autorização de Débitos (conforme abaixo definido), fica o Credor desde já autorizado, pela Emitente, a utilizar todo e qualquer saldo existente na Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definido) e/ou em qualquer outra conta mantida pela Emitente junto ao Credor, para pagamento do IOF e/ou das Sanções, podendo efetuar todos e quaisquer débitos necessários, nos termos da Autorização de Débitos, bem como transferências ao Credor.Se inexistir ou for insuficiente o saldo disponível nas contas acima referidas e se o desembolso do Principal já tiver ocorrido, o IOF e as Sanções eventualmente pagos ou recolhidos pelo Credor deverão ser reembolsados pela Emitente, atualizados monetariamente pela variação [positiva] do [IPCA], e acrescidos dos respectivos encargos e tributos acordados na CCB, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de solicitação enviada nesse sentido pelo Credor, mediante apresentação do comprovante de pagamento. Caso o pagamento do IOF e/ou das Sanções seja efetuado pelo Credor e a Emitente não efetue o reembolso previsto acima, o Credor poderá declarar o vencimento antecipado desta CCB por descumprimento de obrigação pecuniária. Para os fins desta CCB: “Sanções” significa qualquer medida punitiva, pecuniária, que seja efetivamente cobrada do Credor, em consonância com as disposições constantes da CCB, em decorrência de eventual alteração da alíquota do IOF incidente sobre o financiamento decorrente da CCB após a Data de Emissão. As medidas punitivas supracitadas poderão, entre outras alternativas, envolver a cobrança de: (a) tributos, encargos, custos ou multas, que incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, sobre a presente CCB, e sejam exigíveis nos termos da legislação aplicável; e (b) qualquer outra despesa, custo ou encargo, a qualquer título e sob qualquer forma, relacionados à CCB, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos da CCB. |
| **3** | **Valor de Desembolso**  |
| O Valor de Principal que será pago pelo Credor Original à Emitente, nos termos da Cláusula 2 abaixo, descontadas as despesas, de única e exclusiva responsabilidade da Emitente, relativas à presente emissão, à emissão dos CRI e à Oferta Restrita (conforme abaixo definida), conforme previstas na Cláusula [•] do Contrato de Cessão (conforme abaixo definid), bem como os valores necessários à constituição do fundo de despesas, nos termos previstos na Cláusula [•] do Contrato de Cessão (“Valor de Desembolso”).  ***[Nota PG: Repetido – conforme Cláusula 1.1]*** |
| **4** | Atualização Monetária e Remuneração |
| O Valor de Principal não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor de Principal ou o saldo do Valor de Principal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Desembolso (conforme abaixo definido) ou a última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), inclusive, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusive (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”), cujo cálculo está previsto na Cláusula 3.3 abaixo e respectivos subitens abaixo.  |
| **5** | Prazo e Data de Vencimento |
| Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Cédula, [•] ([•]) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em [22 de fevereiro de 2023] (“Data de Vencimento”). ***[Nota CS: Os fluxos de pagamento devem casar com os da operação de CRA]***  |
| **6** | **Local de Pagamento** |
| São Paulo – SP |
| **7** | **Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios e da amortização do Valor de Principal**  |
| Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Pagamento Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nesta Cédula, o saldo devedor do Valor de Principal será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, calculadas com 8 (oito) casas decimais, conforme as datas de pagamento constantes da Tabela A abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Amortização”), observado o disposto e a fórmula de cálculo constantes da Cláusula 3.5 abaixo.Ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Pagamento Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nesta Cédula, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, conforme as datas de pagamento constantes da Tabela A abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração” e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Amortização, as “Datas de Pagamento”) sendo o primeiro pagamento devido em 21 de agosto de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento. |
| **8** | **Destinação dos Recursos** |
| O Valor do Desembolso, liberado à Emitente, deverá ser utilizado, única e exclusivamente, para fins de reembolso de gastos, custos e despesas constantes nos [recibos, notas fiscais, notas de débitos, faturas, bem como documentos aquisitivos dos Empreendimentos Lastro (conforme abaixo definido), e ainda comprovantes de pagamento e/ou de transferências eletrônicas e termos de quitação], conforme descritos no Anexo I desta CCB (“Documentos Comprobatórios”), de natureza imobiliária e predeterminadas, incorridas pela FS anteriormente à emissão dos CRI (conforme abaixo definido), desde [•] até [•], para diretamente promover a aquisição **(i)** do Terreno situado na Cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, e registrado sob a matrícula de nº 63.897 no Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, MT (“Planta de Sorriso”); e **(ii)** do Terreno situado na Cidade de Nova Mutum, Estado do Mato Grosso, e registrado sob a matrícula de nº 22.027 do Oficial de Registro de Imóveis de Nova Mutum, MT (“Planta de Nova Mutum” e, quando em conjunto com a Planta Sorriso, os “Empreendimentos Lastro”), e a execução de obras e serviços para desenvolvimento desses Empreendimentos Lastro, observados os termos desta CCB (“Destinação dos Recursos”). ***[Nota TF: entendemos que não haverá Relatório de Acompanhamento dado que estamos falando apenas em reembolso de despesas já incorridas. Gentileza confirmar]***Os custos e despesas não foram objeto de destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em dívidas da Emitente, tendo em vista ser essa a primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários devidos pela Emitente. O Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido) não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos Documentos Comprobatórios, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações constantes dos Documentos Comprobatórios.  |
| **9** | **Garantias** |
| Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento: (i) de todas as obrigações assumidas pela FS, principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, despesas, custas, honorários, encargos, tributos, penalidades e indenizações relativas a esta Cédula e aos CRI (conforme abaixo definido), em especial, mas sem se limitar, à amortização do Valor de Principal, do pagamento dos Juros Remuneratórios e de todas as obrigações decorrentes desta CCB, do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido), do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Termo de Securitização (conforme abaixo definido); e (ii) de todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão desta CCB, da CCI (conforme abaixo definido) e dos CRI e à Securitização (conforme abaixo definido), inclusive mas não exclusivamente para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, dos CRI e excussão da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida), incluindo penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos (“Obrigações Garantidas”), será constituída, pela Emitente em favor da Securitizadora, garantia, em documento separado, de acordo com o disposto no artigo 32 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), sob a forma de alienação fiduciária, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”) [a ser celebrado até a Data de Desembolso], nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), por meio da qual a Emitente transferirá a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de estoque de etanol e/ou estoque de milho, de propriedade da Emitente, armazenados em quantidades, espécie e nas localidades a serem descritas no Contrato de Alienação Fiduciária, bem como quaisquer valores decorrentes de indenizações de seguros que porventura sejam devidas em decorrência da perda ou danos causados aos bens a serem alienados (“Alienação Fiduciária” ou “Garantia”). Adicionalmente, a Alienação Fiduciária poderá ser objeto de reforço mediante fiança bancária ou cessão fiduciária de aplicações financeiras em nome da Emitente, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária. |
| **10** | **Operação de Securitização** |
| Os Créditos Imobiliários, representados pela presente Cédula, devidos pela Emitente, bem como todas as obrigações principais e acessórias decorrentes de tais Créditos Imobiliários, serão cedidos e transferidos pelo Credor Original, de forma onerosa, sem coobrigação, à **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securitizadora” ou, após a efetivação da transferência desta CCB, o “Credor”), por meio de endosso desta Cédula pelo Credor Original e assinatura do *“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”* a ser celebrado entre o Credor Original, na qualidade de cedente, a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários, e a Securitizadora, na qualidade de cessionária (“Contrato de Cessão”), os quais serão vinculados a uma cédula de crédito imobiliário (“CCI”), nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real Imobiliária, sob Forma Escritural*” a ser celebrado entre o Credor Original, na qualidade de emitente, o Agente Fiduciário dos CRI (conforme abaixo definido), na qualidade de custodiante, e a Securitizadora e a Emitente, na qualidade de intervenientes anuentes (“Escritura de Emissão de CCI”) e, posteriormente, serão utilizados como lastro para uma operação de securitização de recebíveis imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Securitizadora, com lastro nos Créditos Imobiliários (“CRI”), a serem emitidos pela Securitizadora nos termos do termo de securitização dos CRI (“Termo de Securitização”) a ser celebrado entre a Securitizadora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRI (“Agente Fiduciário dos CRI”), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”, “Securitização” e “Oferta Restrita”, respectivamente). Após a formalização da transferência desta Cédula, o termo “Credor” passará a designar a Securitizadora, sem prejuízo das obrigações assumidas anteriormente à referida cessão e os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas neste instrumento, cabendo à Securitizadora, inclusive mediante aprovação dos titulares dos CRI tomadas em assembleia geral, quando necessário, e observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, a verificação de seu cumprimento.  |
| **11** | **Documentos da Operação** |
| São “Documentos da Operação” (i) esta CCB; (ii) a Escritura de Emissão de CCI e a CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária; (v) o Termo de Securitização; (vi) os boletins de subscrição a serem assinados pelos titulares dos CRI; (vii) o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da [●]ª Série da [●]ª Emissão da* *RB Capital Companhia de Securitização”* (“Contrato de Distribuição”); e (viii) quaisquer outros documentos relacionados à emissão do CRI e à Oferta Restrita. |
| **12** | **Termos e Definições** |
| Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste instrumento e que não sejam aqui expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e em seus respectivos anexos e alterações posteriores. |

**III – CLÁUSULAS GERAIS**:

1. **ENCARGOS E TRIBUTOS**
	1. A Emitente arcará com todos e quaisquer custos e despesas relacionados à realização da operação de crédito formalizada por esta CCB e/ou despesas decorrentes da emissão desta CCB. Os Juros Remuneratórios e as despesas devidas ao Credor nos termos desta CCB serão pagas sem dedução ou retenção de quaisquer tributos e/ou outros encargos semelhantes impostos ou cobrados pelo governo brasileiro (“Tributos”). Caso, por força de lei ou regulamentação, seja necessário o recolhimento, pagamento ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CCB, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta CCB (tais como, mas sem limitação, Imposto de Renda – Fonte, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – Fonte), a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos (*gross-up*), de forma a assegurar que o valor líquido recebido pelo Credor após tais recolhimentos, retenções ou pagamentos seja equivalente ao valor que seria recebido pelo Credor, caso tais recolhimentos, retenções ou pagamentos não ocorressem.
	2. Os CRI lastreados nos Créditos Imobiliários decorrentes desta CCB serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI nesta data. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 1.3 abaixo, a Emitente será responsável, quando aplicável, pelo custo dos tributos (inclusive na fonte) incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma da CCB ou da CCI, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência da CCB (ou dos Créditos Imobiliários dela decorrentes) ou da CCI (“Tributos”). Todos os Tributos que, nesta data, incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente em virtude desta CCB serão suportados pela Emitente, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na CCB, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos na CCB, a Emitente será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos.
	3. Os CRI lastreados no Crédito Imobiliário decorrente da CCB serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRI nesta data. A Emitente não será responsável pelo pagamento ou recolhimento de tributos que eventualmente venham a incidir em razão de eventual cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI em decorrência de alterações na legislação ou regulamentação aplicável, ficando desde já estabelecido que caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRI seja decorrente de fatos atribuíveis à Emitente e/ou a não Destinação dos Recursos decorrentes desta Cédula, nos termos da seção II, item 8, do Quadro-Resumo acima, a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Securitizadora, os titulares dos CRI e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.
	4. Conforme previsto nesta Cédula, o IOF, caso devido, será retido pelo Credor no momento da disponibilização dos recursos à Emitente.
2. **LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**
	1. Fica desde já estabelecido que o Valor de Desembolso será depositado pelo Credor Original ou por outra forma acordada entre as Partes, desde que permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, em uma única parcela, em moeda corrente nacional, na conta corrente nº [•], agência [•] do [•], de titularidade da Emitente, mantida junto ao Banco [•] ([•]) (“Conta de Livre Movimentação”), sendo certo que o desembolso será feito pelo valor integral, não sendo admitidas solicitações de desembolsos parciais.
	2. O Valor do Desembolso será realizado no mesmo dia da efetiva integralização da totalidade dos CRI pelos investidores, nos termos da Securitização, desde que (i) tal integralização seja realizada até as 14h00 (quatorze horas) (horário de Brasília); e (ii) todas as Condições Suspensivas para o Desembolso (conforme abaixo definidas) sejam cumpridas. Caso tais Condições Suspensivas para o Desembolso tenham sido superadas e a integralização da totalidade dos CRI seja feita após o referido horário, o pagamento do Valor de Desembolso será feito no prazo de 1 (um) Dia Útil, sem acréscimo de atualização monetária e/ou juros remuneratórios (“Data de Desembolso”).
	3. O financiamento ora contratado será efetivado em um único desembolso, no Valor de Desembolso, na Data de Desembolso, desde que verificado, cumulativamente, o cumprimento das condições suspensivas estabelecidas abaixo (“Condições Suspensivas para Desembolso”):
		* 1. apresentação, ao Credor, da via negociável da CCB e das vias não negociáveis da CCB, devidamente assinadas pela Emitente;
			2. fornecimento pela Emitente ao Credor, nos prazos estabelecidos, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos de emissão desta CCB, e que as informações fornecidas sejam verdadeiras, suficientes, corretas e completas na Data de Desembolso;
			3. obtenção, pela Emitente, quando aplicável, de toda e qualquer aprovação societária e/ou de terceiros para a emissão da presente CCB e para a celebração do Contrato de Cessão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais Documentos da Operação, bem como assunção das respectivas obrigações destes decorrentes;
			4. contratação e remuneração, às expensas da Emitente, dos prestadores de serviço relacionados à realização da emissão desta CCB, da CCI e dos CRI;
			5. recolhimento pela Emitente, quando aplicável, de quaisquer Tributos, tarifas ou emolumentos incidentes sobre os registros necessários para emissão desta CCB, da CCI e dos CRI;
			6. cumprimento pela Emitente, quando aplicável, de toda e qualquer obrigação assumida em razão da emissão da CCB, da celebração do Contrato de Cessão, do Contrato de Distribuição e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária;
			7. manutenção das declarações e dos compromissos prestados ou assumidos nesta CCB, conforme o caso, pela Emitente;
			8. celebração e registro do Contrato de Cessão no Registro de Títulos e Documentos competente;
			9. registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
			10. cumprimento das condições para emissão dos CRI previstas na Cláusula [•] do Contrato de Distribuição; e
			11. cumprimento das condições para cessão previstas na Cláusula [•] do Contrato de Cessão.
	4. Caso qualquer uma das Condições Suspensivas para Desembolso não seja verificada ou expressamente renunciada pelo Credor, até o dia [•] de [•] de 2020, os negócios jurídicos avençados nesta Cédula permanecerão ineficazes, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando o Credor desobrigado a realizar o desembolso.
	5. A dispensa, pelo Credor, ou a concessão de prazo adicional que o Credor entender adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Suspensivas para Desembolso não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia do Credor quanto ao cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações previstas nesta CCB; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Credor, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio previsto nesta CCB.
3. **PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR (AMORTIZAÇÕES, JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO)**
	1. A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento ao Credor do Valor de Principal ou do saldo do Valor do Principal, acrescido dos Juros Remuneratórios, encargos, despesas, penalidades e demais encargos definidos na presente Cédula nas respectivas Datas de Pagamento constantes da Tabela A abaixo.
	2. Atualização Monetária: o Valor de Principal não será atualizado monetariamente.
	3. Cálculo dos Juros Remuneratórios: sobre o Valor de Principal ou saldo do Valor de Principal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Desembolso ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculados de acordo com a fórmula abaixo: ***[Nota PG: RB/Simplific, favor validar fórmula.]***

$J=VNe x (FatorJuros-1)$

onde:

“J” = corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do respectivo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = o Valor de Principal ou saldo do Valor de Principal, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros”:fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de s*pread,* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$FatorJuros=FatorDI x FatorSpread$

onde:

“Fator DI” = produtório dos fatores das Taxas DI, a partir da data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI: \prod\_{k=1}^{n\_{DI}}\left[1+ \left(TDI\_{k}\right)\right]$$

onde:

“nDI” = número total de Taxas DI, consideradas no respectivo Período de Capitalização, sendo “nDI” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “nDI”, sendo “k” um número inteiro;

“TDIk” = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI\_{k }= \left(\frac{DI\_{k}}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}-1$$

onde:

“DIk” = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3 por meio de sua página na internet (www.b3.com.br), válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“Fator de Spread” = Fator equivalente ao *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$Fator de Spread=\left\{\left[\left(\frac{spread}{100}+1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$

onde:

“*spread*” = [•]; e

“n” = número de Dias Úteis compreendido entre a data de início do respectivo Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

* A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet [(http://www.b3.com.b](file:///C%3A%5CUsers%5CAppData%5CLocal%5CLocal%5CMicrosoft%5CWindows%5CINetCache%5CAppData%5CLocal%5CPackages%5CMicrosoft.MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe%5CTempState%5CDownloads%5C%28http%3A%5Cwww.b3.com.b)r).
* O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
* Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
* Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
* Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no [2º (segundo) Dia Útil] imediatamente anterior à data de cálculo da Remuneração (por exemplo: para o cálculo da Remuneração no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), pressupondo-se que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis). ***[Nota PG: RB, favor confirmar defasagem.]***
	+ 1. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na Data de Desembolso, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou data de Vencimento Antecipado ou da data de Pagamento Antecipado Facultativo, conforme o caso, previstas nesta Cédula.
		2. Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de [2 (dois) Dias Úteis] que antecedem a Data de Desembolso, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.3 acima. ***[Nota PG: RB, favor confirmar defasagem.]***
		3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, a Taxa SELIC. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC às Debêntures ou aos CRI por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados (i) do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção da Taxa SELIC ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com o Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e/ou dos CRI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a Emissão dos CRI, a decisão do Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia geral de titulares dos CRI, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, será utilizado, para apuração da Taxa SELIC, o percentual correspondente à última Taxa SELIC divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e o Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Na hipótese de a última Taxa DI (ou, conforme aplicável, seu substituto legal ou a Taxa SELIC) divulgada oficialmente ser inferior a zero, será utilizada, enquanto a referida taxa for inferior a zero, em substituição, a última Taxa DI (ou, conforme aplicável, seu substituto legal ou Taxa SELIC) divulgada(o) oficialmente superior a zero, até que a Taxa DI (ou, conforme aplicável, seu substituto legal ou a Taxa SELIC) volte a ser superior a zero, hipótese na qual a Taxa DI (ou, conforme aplicável, seu substituto legal ou a Taxa SELIC) divulgada em tal momento voltará a ser utilizada.
		4. Caso a Taxa SELIC volte a ser divulgada antes da realização da assembleia geral de Titulares de CRI, referida assembleia geral de Titulares de CRI não será realizada, e a Taxa SELIC, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CCB.
		5. Caso não haja acordo entre o Credor e a Emitente sobre a nova remuneração da CCB, a Emitente deverá realizar o pagamento antecipado integral da CCB, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Titulares de CRI ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor da CCB, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Desembolso ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a esta CCB, será utilizado, para apuração da Taxa SELIC, o percentual correspondente à última Taxa SELIC divulgada oficialmente, observado o disposto na Cláusula 3.3.2 acima caso a Taxa SELIC seja inferior a 0 (zero).
	1. Do Pagamento dos Juros Remuneratórios: ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Pagamento Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nesta Cédula, os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes da Tabela A abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de agosto de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento.
	2. Da Amortização do Valor de Principal: ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado ou de Pagamento Antecipado Facultativo (conforme abaixo definidos), nos termos previstos nesta Cédula, o saldo devedor do Valor de Principal será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, calculadas com 8 (oito) casas decimais, conforme as Datas de Pagamento da Amortização constantes da Tabela A abaixo, sendo que, caso qualquer Data de Pagamento de Principal não seja um Dia Útil, a referida data será considerada automaticamente prorrogada até o primeiro Dia Útil subsequente, devendo tal prorrogação ser refletida no cômputo do pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre ou cobrados com relação a tal montante.

$$AM\_{i}=VNe×Ta\_{i}$$

onde:

“AMi” = Valor unitário da i-ésima parcela de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = conforme definido na Cláusula 3.3 acima; e

“Tai” = i-ésima taxa de amortização, conforme Tabela A abaixo.

**Tabela A**

**Datas de Pagamento e Percentual do Valor Principal a ser amortizado**

| **Pagamento** | **Datas de Pagamento**  | **Percentual a ser amortizado do saldo devedor do Valor de Principal da CCB** |
| --- | --- | --- |
| 1ª | 21/08/2020 | N/A |
| 2ª | 23/11/2020 | N/A |
| 3ª | 22/02/2021 | N/A |
| 4ª | 21/05/2021 | 20,0000% |
| 5ª | 23/08/2021 | N/A |
| 6ª | 22/11/2021 | N/A |
| 7ª | 21/02/2022 | N/A |
| 8ª | 23/05/2022 | 37,5000% |
| 9ª | 22/08/2022 | N/A |
| 10ª | 21/11/2022 | N/A |
| 11ª | 22/02/2023 | N/A |
| **12ª** | **21/08/2020** | **100,0000%** |

* 1. Pagamento Antecipado Facultativo: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento a partir do [13º (décimo terceiro)] mês, inclusive, contado a partir da Data de Desembolso, realizar pagamento antecipado facultativo da totalidade do saldo devedor desta CCB (“Pagamento Antecipado Facultativo”) (sendo vedado o pagamento antecipado parcial), devendo, para tanto, pagar ao Credor, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o valor correspondente à soma do valor do fluxo futuro dos CRI trazidos a valor presente pela sua respectiva taxa de juros, conforme vier a ser estabelecido no Termo de Securitização (“Saldo Devedor dos CRI”), acrescido de prêmio *flat* correspondente a: (i) entre o 13º (décimo terceiro) e o 24º (vigésimo quarto) mês, 1,00% (um por cento) sobre o Saldo Devedor dos CRI; e (ii) entre o 25º (vigésimo quinto) e o 36º (trigésimo sexto) mês, 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor dos CRI; em qualquer caso, acrescido de eventuais valores e parcelas, além de quaisquer despesas relacionadas aos CRI vencidos e não pagos, calculado na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Securitização (“Valor do Pagamento Antecipado Facultativo”). ***[Nota PG: RB/Pavarini favor confirmar se será necessário incluir fórmula para calcular o saldo devedor dos CRI trazido a valor presente]***

3.6.1. O Pagamento Antecipado Facultativo deverá ser precedido de notificação por escrito à Securitizadora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da realização do Pagamento Antecipado Facultativo (“Notificação de Pagamento Antecipado Facultativo”). A Notificação de Pagamento Antecipado Facultativo deverá conter: (a) a data do Pagamento Antecipado Facultativo; (b) o valor do prêmio a ser pago; (c) o Valor do Pagamento Antecipado Facultativo devido ao Credor, devidamente validado com o Credor; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Pagamento Antecipado Facultativo.

1. **MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS**
	1. Caso a Emitente não efetue o pagamento de qualquer valor devido nos termos desta Cédula na sua respectiva Data de Pagamento (incluindo, sem limitação, com relação à amortização do Valor de Principal e/ou ao pagamento da Remuneração, na respectiva Data de Pagamento), ou qualquer data em que for verificado um Evento de Vencimento Antecipado na forma prevista nesta CCB, estará constituído em mora automaticamente, e sobre os valores em atraso nos termos desta CCB incidirão, a partir de tal data até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e em adição aos Juros Remuneratórios, que continuarão incidindo até a data da efetiva quitação integral do Valor de Principal ou saldo do Valor de Principal, conforme o caso, (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, observado o critério *pro rata temporis*, pelos dias de atraso desde o dia do inadimplemento até o dia do efetivo pagamento, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a menor periodicidade definida por lei, sem prejuízo do Credor declarar vencida antecipadamente esta CCB (“Encargos Moratórios”).
		1. Caso o Credor tenha de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, processo administrativo, concurso de credores ou outros procedimentos semelhantes, para haver o que lhe for devido nos termos desta CCB, serão devidos, além dos encargos acima previstos, honorários de advogado, conforme estabelecidos pelo juízo competente.
		2. Caso o índice mencionado acima seja extinto ou deixe de ser divulgado, será utilizado o índice que a lei vier a estabelecer como substituto e na falta de índice substituto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
2. **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**
	1. O Credor poderá considerar vencida e imediatamente exigível, independentemente de notificação, interpelação, citação ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, a dívida objeto desta CCB, incluindo o Valor de Principal, Juros Remuneratórios, comissões e demais valores aqui previstos, de pleno direito (“Vencimento Antecipado”), na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos descritos nas Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, além daqueles previstos em lei ou nos demais Documentos da Operação (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

**Vencimento Antecipado Automático**

* 1. São eventos de vencimento antecipado automáticos, que independem, portanto, de deliberação em assembleia dos Titulares dos CRI para a declaração do vencimento antecipado, nos termos da presente Cédula e são desde logo exígiveis (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):
1. descumprimento, pela Emitente, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, relacionadas a esta CCB e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de multa e Encargos Moratórios, nos termos da Cláusula 4 desta CCB;
2. pedido de falência da Emitente, da Summit (conforme abaixo definido), Controladas (conforme abaixo definido) e/ou Pessoas sob Controle comum (conforme abaixo definido), formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;
3. decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação da Emitente, da Summit, Controladas e/ou Pessoas sob Controle comum, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, da Summit, Controladas e/ou Pessoas sob Controle comum, nos termos da legislação aplicável;
4. alteração ou modificação do objeto social da Emitente que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;
5. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente de qualquer de suas obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Operação;
6. ônus, gravame, penhor, alienação, cessão, doação, venda, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, direito de garantia, arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, endosso, ou qualquer forma de transferência ou disposição (ainda que sob condição suspensiva) dos bens objeto da Garantia, ou a constituição, pela Emitente, de quaisquer ônus sobre os bens objeto da Garantia e/ou a qualquer dos direitos a estas inerentes;
7. descumprimento da Destinação dos Recursos captados por meio da emissão desta CCB, nos termos da seção II, item 8, do Quadro-Resumo acima;
8. se a Emitente declarar, por escrito, sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
9. ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado automático previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
10. a hipótese de a Emitente, suas Controladoras, Controladas, Pessoas sob Controle comum e/ou os respectivos sócios e administradores, tentarem ou praticarem qualquer ato visando invalidar, anular, tornar sem efeito ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista nesta CCB, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação, por meio judicial ou extrajudicial; e/ou
11. decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Emitente desta CCB, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar.
	* 1. Efeitos do Vencimento Antecipado Automático: Considerar-se-á automaticamente vencida esta CCB caso ocorra qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, sem a necessidade de qualquer notificação à Emitente, sendo exigível da Emitente o pagamento do Valor de Principal ou do saldo do Valor de Principal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos desta CCB, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emitente, de notificação escrita encaminhada pelo Credor, nos termos da Cláusula 7 abaixo (inclusive enviada por correio eletrônico (*e-mail*) da rede mundial de computadores (*internet*)), comunicando-o do Vencimento Antecipado.

**Vencimento Antecipado Não Automático**

* 1. São eventos de vencimento antecipado não automáticos, nos termos da presente Cédula (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automáticos”):
1. liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação da Emitente ou de suas Controladas;
2. caso ocorra uma Mudança de Controle, conforme abaixo definido, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato, que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em uma Mudança de Controle, incluindo, sem limitação, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária que resulte em uma Mudança de Controle, exceto se a Mudança de Controle ocorrer por força de uma das operações acima realizadas por uma empresa listada em bolsa de valores nacional ou internacional, aderente a segmentos diferenciados de governança corporativa, sendo no Brasil o Novo Mercado, Nível 2 ou Nível 1 da B3, e seus similares em mercado internacional;
3. inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CCB e/ou nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
4. inadimplemento ou descumprimento de qualquer obrigação pela Emitente, pela Summit, Controladas e/ou Pessoas sob Controle comum, no âmbito de qualquer contrato cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento ou descumprimento não seja sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento ou dentro do prazo de cura previsto no respectivo instrumento;
5. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, da Summit, Controladas e/ou Pessoas sob Controle comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
6. não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa de entidade regulatória, não passíveis de recurso, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo contra a Emitente, a Summit, Controladas, Pessoas sob Controle comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
7. protesto de títulos contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;
8. interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;
9. desapropriação, confisco, sequestro, expropriação ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Emitente e/ou por qualquer Controlada, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
10. constatação de que qualquer declaração ou garantia prestada pela Emitente é falsa ou incorreta, inclusive, mas não limitadas, aquelas constantes da Cláusula 10 desta CCB;
11. inobservância e infringência pela Emitente, pela Summit, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Emitente e/ou da Summit ou Controlada), de qualquer obrigação estabelecida pela Legislação Socioambiental, ou, ainda, inclusão do nome da Emitente, da Summit, Controladas ou sócios em listas oficiais de Pessoas que violam qualquer Legislação Socioambiental (tais como, mas sem limitação, o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo)[, exceto por aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados judicial ou administrativamente pela Emitente e para os quais seja obtido efeito suspensivo no prazo de até 10 (dez) dias contados do respectivo questionamento];
12. sentença condenatória contra a Emitente, a Summit, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Emitente e/ou da Summit ou Controlada) versando sobre a Legislação Socioambiental[, desde que tal decisão não seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos integralmente em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tenha sido proferida];
13. inobservância, pela Emitente, pela Summit, suas Controladas, seus respectivos sócios e/ou administradores, representantes e/ou prepostos (desde que atuando na condição de administradores, representantes e/ou prepostos da Emitente e/ou da Summit ou Controlada) de qualquer dispositivo de qualquer Lei Anticorrupção;
14. não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pelas suas Controladas, exceto (a) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;
15. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência da propriedade dos imóveis e/ou dos respectivos bens e ativos da Planta de Nova Mutum e/ou da Planta de Sorriso pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, exceto se os bens e ativos representarem menos do que 10% (dez por cento) do valor total de bens e ativos das referidas plantas, e excetuando também os ativos dados em garantia real até a presente data;
16. se houver qualquer decisão administrativa, arbitral ou judicial, deferimento de medida liminar ou concessão de medida cautelar que afete a propriedade, posse, ou livre disposição de qualquer dos bens e direitos objeto da Garantia, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua o valor e, desde que não seja feito o reforço ou substituição de garantia, conforme aplicável, no prazo de até 15 (quinze) dias;
17. expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer meio de aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, dos Empreendimentos Lastro e/ou da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emitente, cujos efeitos não sejam suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de quaisquer desses eventos;
18. alteração, sem autorização prévia do Credor, (a) da política de dividendos da Emitente constante de seu Contrato Social, ou (b) ou de qualquer cláusula do contrato social da Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos do Credor ou conflitante com os termos desta CCB, do Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação;
19. pagamento ou declaração, pela Emitente, de lucros, dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra distribuição a quotistas ou acionistas acima dos limites estabelecidos na Cláusula 9.1, inciso (viii), abaixo;
20. realização de redução do capital social da Emitente, sem anuência prévia do Credor;
21. o não restabelecimento do Percentual Mínimo de Garantia aplicável por meio de Reforço de Garantia (conforme definidos no Contrato de Alienação Fiduciária), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação do Credor solicitando o reforço da garantia em quantidade suficiente;
22. se a Alienação Fiduciária (a) não for devidamente constituída e formalizada, nos termos e prazos previstos nesta CCB e no Contrato de Alienação Fiduciária; (b) for rescindida, anulada, nula, ou invalidada sob qualquer forma; ou (c) de qualquer forma deixar de existir;
23. ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado não automático previsto no Contrato de Alienação Fiduciária;
24. caso qualquer dos Documentos Comprobatórios ou os demais Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer parte, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e/ou
25. não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, a contar de 31 de março de 2021, apurado pelo Credor com base nas demonstrações financeiras trimestrais da Emitente auditadas (em conjunto, os “Índices Financeiros”):

***[Nota CS: Pontos abaixo a serem validados com o departamento de Crédito do CS e FS Bio.]***

1. Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,50x, considerando o valor acumulado dos últimos doze meses; e
2. EBITDA/(Despesas Financeiras Líquidas – Caixa e Aplicações Financeiras): igual ou maior que (i) 1,10x para os períodos encerrados em 31 de março de 2021 e 30 de junho de 2021, (ii) 1,20x para os demais períodos trimestrais a contar de 30 de setembro de 2021 até a Data de Vencimento dos CRI, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial. Para o cálculo acima, deverão ser considerados os valores acumulados dos últimos doze meses.

Para fins de cálculo dos Índices Financeiros acima:

“Caixa e Aplicações Financeiras” significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro, com exceção de (i) caixa restrito registrado em conta específica referente aos recebíveis do dia que estarão disponíveis para utilização no próximo dia útil; e (ii) caixa restrito registrado em conta específica vinculada, equivalente aos juros e parcela do principal de contratos de financiamento (os itens “i” e “ii” em conjunto, o “Caixa Restrito”).

“Despesas Financeiras Líquidas” significa (a) o somatório de despesas financeiras, excluindo as perdas com variações cambiais, menos (b) o somatório das receitas financeiras, mas excluindo os ganhos com variações cambiais.

“Dívida” significa (i) o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer terceiros, incluindo, mas não limitado, a empréstimos e financiamentos com terceiros, valores decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), contratos de câmbio, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, além de avais, fianças, penhores ou garantias prestadas, bem como valores a pagar aos quotistas, líquido do saldo a receber (ou acrescido do saldo a pagar) de contratos de hedge e/ou de swap, acrescida de (ii) o saldo de obrigações tributárias (incluindo aquelas oriundas de parcelamentos tributário e provisões para depósito judicial, e excluindo aquelas relativas a imposto de renda e contribuição social diferidos).

“Dívida Líquida” significa o montante de Dívida deduzido do saldo em Caixa e Aplicações Financeiras.

“EBITDA” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos de renda, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação, amortização e exaustão, (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período, (v) das provisões contábeis que não tenham efeito caixa e (vi) dos valores que tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e “*impairment*” de ativos imobilizados e biológicos; calculado em Reais com duas casas decimais.

Cada Índice Financeiro acima relacionado deverá ser atendido durante toda a vigência desta CCB. Para fins de avaliação do cumprimento desta obrigação, a apuração desses índices deverá ser realizada anualmente pela Emitente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente autorizado pela CVM, que deverão ser encaminhadas pela Emitente ao Credor e ao Agente Fiduciário dos CRI, acompanhadas de memória de cálculo, em até 30 (trinta) dias corridos de sua divulgação. A primeira verificação de que trata este subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas a 31 de março de 2021. A Emitente compromete-se, ainda, a prestar os esclarecimentos que o Credor julgue necessário.

* + 1. Efeitos do Vencimento Antecipado Não Automático: na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, o Credor ou o Agente Fiduciário dos CRI deverá convocar uma assembleia dos titulares dos CRI, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que o Credor tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de Vencimento Antecipado desta CCB em relação a tais eventos. Caso: (i) os Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, observado o quórum de instalação previsto na Cláusula [●] do Termo de Securitização, em primeira convocação; ou (ii) os Titulares de CRI que representem a maioria dos CRI em Circulação presentes, observado que o quórum de instalação não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, em segunda convocação; votem por orientar o Credor a manifestar-se favoravelmente ao não Vencimento Antecipado da CCB, o Credor deverá assim manifestar-se, sendo certo que em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da assembleia dos titulares dos CRI ou não manifestação dos titulares dos CRI, o Vencimento Antecipado desta CCB deverá ser declarado, o que acarretará o resgate antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.
	1. Para fins desta CCB, adotam-se as seguintes definições, e sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente e nos Documentos da Operação:
1. “Controlada”: com relação a determinada Pessoa, qualquer Pessoa por ela controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
2. “Controladora”: qualquer Pessoa controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, incluindo fundos de investimento;
3. “Controle”: o poder de uma Pessoa, diretamente ou indiretamente, de assegurar preponderância em qualquer tipo de deliberação social ou direção dos negócios de determinadas Pessoas e/ou o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
4. “Efeito Adverso Relevante”: (i) qualquer efeito prejudicial relevante na situação (financeira ou de outra natureza), negócio, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas da Emitente e/ou de suas Controladas que afete de forma relevante a capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes desta CCB; (ii) qualquer efeito prejudicial relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emitente de cumprir com suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes desta CCB; e/ou (iii) qualquer evento ou condição de qualquer instrumento celebrado pela Emitente que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, possa resultar em um Evento de Vencimento Antecipado;
5. “Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
6. “Leis Anticorrupção”: em conjunto, quaisquer leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra “lavagem” ou ocultação de bens, prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à ordem econômica, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável;
7. “Legislação Socioambiental”: a legislação ambiental em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, ao patrimônio histórico e cultural, à sustentabilidade, bem como as demais legislações e regulamentações socioambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas ao combate ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho nº 4, de 11 de maio de 2016;
8. “Mudança de Controle”: a Summit deixar de deter, direta ou indiretamente, de forma individual ou conjunta, (a) mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas da totalidade do capital social da Emitente, ou (b) o Controle da Emitente;
9. “Pessoa”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza; e
10. “Summit”: Summit Brazil Renewables Participações I Ltda., com sede na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, na Rua Rodovia MT 449, s/n, KM 05, Sala Mato Grosso, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78.455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.156.176/0001-07.

**Disposições Gerais**

* 1. Caso a Emitente tenha conhecimento de qualquer Evento de Vencimento Antecipado desconhecido por parte do Credor, caberá à Emitente comunicar ao Credor ou ao seu sucessor, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, a ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado, previsto nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do referido Evento de Vencimento Antecipado.
		1. O descumprimento do dever da Emitente de informar ao Credor a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não impedirá o Credor de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CCB, e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de considerar antecipadamente vencidas as obrigações presentes nesta CCB, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático, ou de convocar uma assembleia dos titulares dos CRI, na forma da Cláusula 5.3.1 acima, caso tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado Automático Não Automático.
	2. A Emitente deverá realizar o pagamento do valor devido, na forma da Cláusula 5.2.1 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pelo Credor à Emitente, para os contatos previstos na Cláusula 7 abaixo, acerca do Vencimento Antecipado desta CCB, em virtude (i) da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da declaração pelo Credor de Vencimento Antecipado desta CCB, quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os procedimentos descritos na Cláusula 5.3.1 acima, para os contatos previstos na Cláusula 7 abaixo.
1. **COMPENSAÇÃO**
	1. Ressalvada a Autorização de Débitos (conforme abaixo definida), nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, nenhuma das Partes poderá, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente em face do Credor ou a qualquer outra pessoa, nos termos desta CCB, dos demais Documentos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico (“Titulares de Crédito”), contra qualquer outra obrigação assumida pelo Credor ou pelos Titulares de Crédito em face da Emitente.
	2. Autorização de Débitos: o Credor fica, desde já, como condição da presente operação, autorizado pela Emitente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o débito de qualquer valor que venha a ser devido nos termos desta CCB e dos demais Documentos da Operação, na Conta de Livre Movimentação e/ou em qualquer outra conta mantida pela Emitente junto ao Credor, ou qualquer entidade do grupo econômico do Credor, no limite do saldo disponível na respectiva conta, para fins de pagamento, total ou parcial, dos valores devidos nos termos desta CCB, incluindo, sem limitação, o Valor de Principal ou saldo do Valor de Principal, conforme o caso, a Remuneração, os Encargos Moratórios, o IOF (se aplicável), as sanções e qualquer valor de liquidação extraordinária, conforme aplicável nos termos desta CCB (“Autorização de Débitos”).
2. **COMUNICAÇÕES**
	1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta CCB devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, mediante entrega pessoal, por e-mail, serviço de entrega especial ou carta registrada, endereçados à respectiva parte:

Se para a Emitente:

**FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**

Estrada Linha 1A, a 900m do Km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, Senador Atílio Fontana

Lucas do Rio Verde, MT

CEP 78455-000

At.: Gilmar Serpa

Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: gilmar.serpa@fsbioenergia.com.br

Se para o Credor Original:

**BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.**

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 700, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP 04.542-000

Att.: Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3701 6800

E-mail: list.csbg-legal@credit-suisse.com

Se para a Securitizadora:

**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4.440, 11º andar, Parte, Itaim Bibi

São Paulo, SP

CEP 04538-132

Att.: [●]

Telefone: (11) [●]

E-mail: [●]

* 1. As Partes se responsabilizam a manter constantemente atualizados o(s) endereço(s) para efeitos de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB.
1. **CESSÃO DE CRÉDITO**
	1. As Partes, desde já, autorizam a cessão e transferência da presente Cédula para fins da Securitização pelo Credor Original à Securitizadora.
	2. O Credor poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Emitente, exceto para fins do artigo 290 do Código Civil, ceder os direitos de sua titularidade, decorrentes desta Cédula, a terceiros, os quais estarão sub-rogados em todas as ações, privilégios e garantias decorrentes dos direitos cedidos, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.
	3. A Emitente declara-se ciente que o Credor utilizará os Créditos Imobiliários decorrentes desta Cédula como lastro da emissão dos CRI, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei 10.931.
	4. A Emitente não poderá ceder ou transferir quaisquer de suas obrigações descritas nesta CCB sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Credor ou dos Titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, conforme o caso.
2. **OBRIGAÇÕES DA EMITENTE**
	1. A Emitente neste ato se obriga perante o Credor, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, que na Data de Emissão, na Data de Desembolso e durante toda a vigência desta CCB a:
3. responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, desta CCB;
4. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta CCB e que sejam de responsabilidade da Emitente;
5. destinar os recursos disponibilizados pelo Credor em função desta CCB conforme seção II, item 8, do Quadro-Resumo acima;
6. manter o Credor indene contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-lo, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
7. indenizar o Credor por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que o Credor venha a experimentar em decorrência de dano ambiental relacionado às atividades da Emitente;
8. assegurar que os recursos líquidos obtidos com a CCB não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevido a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei Anticorrupção;
9. não realizar operações com partes relacionadas, exceto aquelas realizadas no curso ordinário dos negócios da Emitente, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
10. não realizar qualquer pagamento ou distribuição a quotistas ou acionistas, seja a título de dividendos, distribuição de lucros, juros sobre capital próprio ou qualquer outra modalidade, exceto por distribuições de dividendos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, ressalvada a distribuição de dividendos para a Summit única e exclusivamente no montante necessário para pagamento, pela Summit, de obrigações tributárias advindas do resultado anual da Emitente, conforme acordos atualmente existentes com a Summit, conforme apurado anualmente e validado por auditor independente, observado que nenhum pagamento ou distribuição poderá ser realizado ou declarado caso tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou caso a Emitente esteja em mora no cumprimento de quaisquer de quaisquer obrigações previstas nesta CCB;
11. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, entre outros) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Credor, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
12. proteger e preservar o meio ambiente, bem como a corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental, no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas federal, estadual e municipal;
13. não empregar trabalho de menor que tenha até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre 22h e 5h;
14. não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou gravidez;
15. não infringir ou deixar de observar as obrigações estabelecidas por qualquer Lei Anticorrupção;
16. entregar ao Credor e/ou ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, mediante solicitação neste sentido, em até 10 (dez) dias corridos contados da referida solicitação ou em prazo especificamente solicitado pelo Credor e/ou ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
17. não transferir ou ceder as suas obrigações, descritas nesta CCB, para terceiros sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, do Credor ou dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, conforme o caso;

1. arquivar os atos societários necessários para a celebração desta CCB e dos demais Documentos da Operação e para outros negócios jurídicos na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços, conforme artigo 6º da medida provisória nº 931, de 30 de março de 2020;
2. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência desta CCB, as declarações e garantias apresentada na CCB, no que for aplicável; e
3. formalizar a Alienação Fiduciária, por meio da celebração e posterior registro nos nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bem como praticar todos os atos que sejam considerados necessários para a plena constituição da Alienação Fiduciária, tudo conforme e nos termos do Contratos de Alienação Fiduciária.
4. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE**
	1. A Emitente declara e garante ao Credor, conjunta e solidariamente, sem prejuízo de outras declarações contidas nos restantes Documentos da Operação, conforme aplicável, que, na Data de Emissão, na Data de Desembolso e durante toda a vigência desta CCB: ***[Nota PG: Alterações para compatibilizar com o Contrato de Cessão]***
5. é sociedade empresária limitada devidamente organizada e constituída de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
6. possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Cédula, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
7. a celebração desta Cédula e o cumprimento de suas obrigações: (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (c) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (d) não infringem qualquer contrato, compromisso ou instrumento público ou particular que sejam parte;
8. a celebração desta CCB: (i) não irá resultar em (*1*) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, (*2*) criação de qualquer Gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou (*3*) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) dos atos societários e constitutivos da Emitente; (iii) está de acordo com o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária, não impedindo a devida formalização nos cartórios de títulos e documentos competentes; e (iv) não exigem consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza ou todas as autorizações já foram devidamente obtidas, exceto pelas formalidades previstas nesta Cédula e nos demais Documentos da Operação. Para fins desta CCB, “Gravame” significa: (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), *security*, *interest*, cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade sobre os ativos ou para pagamentos e/ou (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não, e/ou (iii) qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior;
9. não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, que seja de conhecimento das Partes, que afetem ou possam vir a afetar, ainda que indiretamente, a presente Cédula e os demais Documentos da Operação, ou substancial e adversamente a situação econômica e financeira das Partes;
10. não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possam vir a resultar em qualquer Efeito Adverso Relevante;
11. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, (a) de boa-fé esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial, e (ii) tenha sido obtida a suspensão da exigibilidade de tais obrigações;
12. a celebração desta CCB não resulta e nem resultará, direta ou indiretamente, na diminuição da capacidade de pagamento da Emitente;
13. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela respectiva Parte de suas obrigações nos termos da presente Cédula, ou para sua realização; ***[Nota CS: FS tem uma exceção. Tozzini – favor excetuar.]***
14. tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a Emitente não se envolve em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU);
15. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, de seu conhecimento[, com exceção da Portaria Conjunta nº 280/2019/CGE-COR/SEFAZ, de 29 de janeiro de 2020, a qual está sendo questionada de boa-fé dentro dos prazos e trâmites legais]; ***[Nota TF: Favor confirmar.]***
16. não existem restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança relacionada aos Empreendimentos Lastro, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente instrumento;
17. os terrenos onde se localizam os Empreendimentos Lastro não se encontram em área de proteção de manancial, ou em área ou entorno de área de proteção ou tombamento cultural, histórica, paisagística e arqueológica;
18. os Empreendimentos Lastro estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas, materiais afins, asbestos, amianto, materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que afetem ou possam vir a afetar negativamente a cessão dos Créditos Imobiliários;
19. não tem conhecimento da existência de processos de desapropriação já iniciados e ainda em trâmites, servidão ou demarcação de terras direta ou indiretamente envolvendo os Empreendimentos Lastro;
20. os Empreendimentos Lastro possuem alvará de licença provisório para localização e funcionamento e Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, os quais serão mantidos válidos e em vigor pela Devedora durante a vigência deste Contrato de Cessão, de modo que, antes do término da vigência de quaisquer dos referidos documentos, a Devedora adotará previamente todas as medidas necessárias à sua renovação, garantindo, assim, a continuidade de suas operações de acordo com os parâmetros legais; e
21. na hipótese de existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas aos Empreendimentos Lastro, a Devedora responsabiliza-se integralmente pelos custos de investigação, de limpeza, honorários de consultores, custos de respostas, ressarcimento dos danos aos recursos naturais, lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;
22. não existem ações pessoais ou reais, seja de natureza comercial, fiscal, trabalhista, instituídas contra si ou seus bens, em qualquer tribunal do Brasil ou no exterior, que afetem o cumprimento de suas obrigações no âmbito da presente emissão, especialmente em relação a esta CCB;
23. (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto da presente CCB, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis;
24. não emprega (e não tem conhecimento do emprego, por suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores, de) menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
25. cumpre (e, no seu conhecimento, suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores estão cumprindo), assim como cumprirá, todas as normas que lhes são aplicáveis, decorrentes das Leis Anticorrupção e/ou das normas específicas sobre o assunto aplicáveis ao seu ramo de atuação, bem como envidará todos os esforços para (a) tratar eventuais desvios na forma das referidas Leis Anticorrupção e (b) cooperar com as autoridades competentes conforme requerido pela legislação aplicável;
26. não recebeu e não receberá, não ofereceu e não oferecerá, não autorizou e não autorizará, bem como não tem conhecimento por parte de seus respectivos administradores, representantes legais e empregados, da realização, oferecimento e/ou autorização, direta ou indireta, no âmbito desta emissão, de qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no artigo 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas Leis Anticorrupção;
27. mantém políticas e procedimentos internos que visam prevenir e detectar o descumprimento das Leis Anticorrupção por seus administradores, representantes, empregados e controladas envolvidos na prestação de serviços objeto desta emissão e da emissão dos CRI, bem como declara, ainda, que possui suas próprias regras e políticas internas de *compliance*, ética e responsabilidade social e se obriga a observá-las durante toda a vigência dos CRI;
28. informou a seus administradores, representantes legais e empregados diretamente envolvidos na prestação de serviços objeto desta emissão e da emissão dos CRI, bem como às suas Controladas envolvidas nas atividades relacionadas a esta emissão e à emissão dos CRI, de seu compromisso em relação ao disposto nos itens (xv) a (xvii) acima, bem como, em relação aos serviços objeto desta emissão e da emissão dos CRI, implementou políticas e procedimentos para que seus administradores, representantes legais e empregados se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para qualquer das Partes sob as Leis Anticorrupção;
29. responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta CCB, por si e suas respectivas Controladas envolvidas diretamente nas atividades relacionadas a esta emissão e à emissão dos CRI, seus respectivos administradores e empregados, no que se refere exclusivamente às operações, atividades e serviços previstos nesta emissão e na emissão dos CRI, na forma das Leis Anticorrupção;
30. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive conforme o disposto na Legislação Socioambiental, nas Leis Anticorrupção, na legislação penal, na legislação trabalhista, na legislação previdenciária e na legislação tributária, conforme aplicáveis;
31. não utiliza (e não tem conhecimento da utilização, por suas Controladoras, Controladas, seus sócios e administradores, de) trabalho infantil ou escravo, bem como incentivo à prostituição;
32. a emissão desta CCB não tem como objetivo ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
33. todas as informações prestadas pela Emitente no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, corretas e suficientes;
34. as demonstrações financeiras da Emitente submetidas ao Credor representam corretamente a posição financeira da Emitente nas datas em que foram levantadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente de forma consolidada;
35. esta CCB se constitui em uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições;
36. tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CCB e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé;
37. não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
38. não apresenta qualquer obrigação vencida e não paga perante o Credor;
39. está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes à CCB, bem como tem conhecimento de todos os demais documentos envolvidos na emissão dos CRI, incluindo, mas sem se limitar, ao Termo de Securitização;
40. está ciente de que emite a presente CCB em favor do Credor, a qual será endossada para a Securitizadora no âmbito da operação de securitização que envolve a presente emissão, pela Securitizadora, dos CRI, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização a ser celebrado para regular a emissão dos CRI, nos termos Lei 10.931 e da Instrução CVM 476, cujo lastro serão os Empreendimentos Lastro apresentados na presente CCB;
41. está apta a cumprir as obrigações previstas nesta Cédula;
42. não depende economicamente da outra Parte;
43. não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar esta Cédula e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
44. as discussões sobre o objeto contratual desta Cédula foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
45. esta CCB, os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos III e XII, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), e do artigo 28, da Lei 10.931;
46. os representantes legais ou mandatários que assinam esta Cédula têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas nesta Cédula;
47. as discussões sobre o objeto contratual desta Cédula foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
48. foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Cédula e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
49. as declarações e garantias prestadas nesta Cédula são verdadeiras, corretas e precisas em todos os seus aspectos relevantes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;
50. tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;
51. todos os mandatos outorgados nos termos desta Cédula o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil; e
52. tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e as condições desta CCB e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo de seu valor, que foi acordado por livre vontade entre a Emitente e o Credor, em observância ao princípio da boa-fé.
	* 1. A Emitente obriga-se a: (i) manter as declarações prestadas nesta CCB verdadeiras até o resgate dos CRI e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar ao Credor [em até 2 (dois) Dias Úteis] do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada. ***[Nota PG: conforme contrato de cessão.]***
	1. Obrigações e Direitos Adicionais: sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos desta CCB, a Emitente obriga-se, a:
53. cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente CCB, nos demais Documentos da Operação, quando aplicáveis e na regulamentação em vigor pertinente à matéria;
54. preparar suas demonstrações financeiras, balancetes e registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por uma das seguintes empresas de auditoria: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S ou Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes (as “Empresas Elegíveis”);
55. fornecer ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável): (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer de qualquer uma das Empresas Elegíveis; (2) declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu contrato social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente CCB e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações perante Credor; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social;
56. fornecer ao Credor, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social (exceto pelo último trimestre de seu exercício social) (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável): (1) cópias dos balancetes trimestrais consolidados da Emitente com revisão limitada por uma das Empresas Elegíveis; e (2) declaração assinada pelos representantes legais, na forma do seu contrato social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na presente CCB e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável; (B) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e (C) que não foram praticados atos em desacordo com o seu contrato social;
57. manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas de mercado;
58. caso venha a celebrar contratos operacionais relevantes, manter uma estrutura adequada de tais contratos, os quais condição fundamental da continuidade do funcionamento;
59. não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo contrato social;
60. encaminhar ao Credor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência, ou evento equivalente, conforme aplicável, apresentado por terceiros contra si e/ou qualquer Controlada, conforme aplicável;
61. comunicar ao Credor, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante ou ensejar um Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que este tomar conhecimento do respectivo evento ou situação;
62. comunicar ao Credor, em até 24 (vinte e quatro horas) contados da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
63. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas na CCB e nos demais Documentos da Operação;
64. informar ao Credor, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vier a tomar ciência, acerca da ocorrência de (a) descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) ocorrência de dano ambiental; e/ou (c) instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, que, em qualquer das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, observado que a ressalva de Efeito Adverso Relevante aqui estabelecida não se aplica a qualquer (x) violação da Legislação Socioambiental; e/ou (y) incentivo que, em quaisquer dos casos indicados nos itens (x) e (y) acima, esteja relacionado a prostituição e/ou utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
65. notificar o Credor, em até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da ocorrência do fato, sobre qualquer alteração nas condições econômicas, financeiras, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento das obrigações decorrentes desta CCB e/ou do CRI; (ii) faça com que as demonstrações financeiras da Emitente e/ou de suas controladas não reflitam a real condição financeira da Emitente e/ou de suas controladas; ou (iii) acarretem em uma hipótese de vencimento antecipado;
66. arcar, de forma exclusiva, com todos os custos e despesas relacionados à emissão da presente CCB, à celebração da Alienação Fiduciária e demais Documentos da Operação;
67. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente incorridas pela Credor em razão da emissão da presente CCB, ou dos demais Documentos da Operação, que venham a ser necessárias para proteger seus direitos e interesses como credor da CCB ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Credor nos termos desta CCB.
68. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. O não exercício pelo Credor, de qualquer faculdade ou direito que lhe assista não importará em novação ou em qualquer alteração das condições estatuídas nesta Cédula.
	2. Informações: a Emitente autoriza o Credor, nos termos da Resolução nº 4.571 do Conselho Monetário Nacional, datada de 26 de maio de 2017 (conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, a “Resolução 4.571”), em caráter irrevogável e irretratável, a: (i) prestar ao Banco Central do Brasil, a qualquer tempo, informações relativas a quaisquer operações de crédito, conforme definidas na Resolução 4.571, inclusive a presente, assim como registrar tais informações e dados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (“SCR”) ou outro sistema que o venha a suceder ou complementar, e (ii) consultar as informações relativas à Emitente constantes dos referidos sistemas.
		1. A Emitente concorda, adicionalmente, que a autorização para consultas de que trata o item (ii) da Cláusula 11.2 acima se estende, também, a quaisquer outras instituições que podem consultar o SCR (ou outro sistema que o venha a suceder ou complementar) nos termos da Resolução 4.571 e regulamentação suplementar vigente, incluindo as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação e as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, bem como aquelas que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, qualquer operação de crédito.
		2. O SCR é um sistema administrado pelo BACEN, constituído por informações remetidas por determinadas instituições especificadas na regulamentação em vigor, a respeito de operações de crédito, e tem por finalidade prover informações ao BACEN, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização, além de propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras a respeito do montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.
		3. Os procedimentos para consulta, correção e exclusão de informações constantes do SCR, cadastramento de medida judicial, registro de manifestação de discordância, bem como esclarecimentos adicionais sobre o SCR estão disponíveis na página do Credit Suisse na rede mundial de computadores (https://www.cshg.com.br/site/publico/governanca/index.seam), cujo conteúdo é considerado aqui integralmente transcrito.
		4. O Credor, neste ato, para os fins do artigo 11 da Resolução 4.571, comunica à Emitente que efetuará o registro no SCR das operações de crédito por ele originadas, conforme definidas na Resolução 4.571.
	3. A Emitente, neste ato, autoriza o Credor a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central do Brasil e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pelo Credor.
	4. Toda e qualquer alteração e/ou modificação desta Cédula deverá ser efetivada por escrito, através de aditamentos.
		1. Adicionalmente, as Partes desde já concordam que qualquer alteração a esta CCB após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, sendo certo, todavia que a presente CCB poderá ser alterado, independentemente de assembleia geral dos titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Operação; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas a B3, ANBIMA, CVM e/ou demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável.
	5. Tolerância: a abstenção de exercício ou faculdade assegurada ao Credor por lei ou nesta CCB, bem como tolerância com eventual atraso no cumprimento das obrigações da Emitente não implicará em novação de qualquer dispositivo desta CCB, nem impedirá que o Credor venha a exercer seus direitos a qualquer momento.
	6. Liberdade Econômica: a presente CCB é produto da vontade das partes, não podendo qualquer das Partes questionar esta CCB e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos frente às demais Partes, ou alegar que esta CCB e/ou qualquer de suas cláusulas ou anexos é contrária à legislação ou regulamentação aplicável ou à vontade de tal Parte, inclusive, em qualquer das hipóteses previstas acima, em relação ao Valor de Principal, Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios, penalidades, indenização, Sanções, obrigações, declarações, condições para os negócios estabelecidos, Pagamento Antecipado Facultativo e Eventos de Vencimento Antecipado.
	7. Obrigações Irrevogáveis e Irretratáveis: as obrigações decorrentes desta CCB e dos demais Documentos da Operação são irrevogáveis e irretratáveis, de cumprimento obrigatório não obstante a ocorrência de casos fortuitos, eventos de força maior e/ou quaisquer alterações em condições de mercado, câmbio, inflação, taxas de juros, quaisquer outras condições de natureza política, econômica ou de qualquer outra ordem, as quais as partes entendem serem sempre possíveis e previsível estarem sujeitas a flutuações significativas e não afetarem as premissas da negociação desta CCB e/ou dos demais Documentos da Operação.
	8. Agentes: o Credor poderá contratar terceiros, às suas próprias expensas, para a prestação de serviços de controle da Alienação Fiduciária e para auditoria de procedimentos (“Agentes”). Nessa hipótese, todos os direitos do Credor relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à garantia prevista nesta CCB poderão ser exercidos diretamente por tais Agentes, cuja designação deverá ser informada à Emitente.
	9. Via Negociável: esta CCB é emitida ao Credor em 1 (uma) via negociável, sendo as demais vias não negociáveis.
	10. Anexo: os anexos a esta CCB são partes integrantes e indissolúveis desta CCB.
	11. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento desta Cédula.
	12. Esta Cédula é regida, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.
	13. O Credor poderá, mediante prévia comunicação por escrito à Emitente, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, determinar que o pagamento de qualquer importância decorrente desta Cédula seja realizado em uma outra conta a ser informada pelo Credor.
	14. A Emitente reconhece a certeza e a liquidez do total da dívida ora contraída, compreendendo o principal, atualização monetária, juros, encargos moratórios, taxas, comissões, impostos e quaisquer outros encargos legais e contratuais. A Emitente reconhece, ainda, que a presente Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931.
69. **FORO**
	1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir qualquer demanda judicial relativa à presente Cédula, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Cédula em 1 (uma) via negociável (a qual ficará com o Credor, nos termos da lei) e em 3 (três) vias não negociáveis, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os seus devidos fins e efeitos de direito.

São Paulo, [●] de [●] de 2020.

*(O final desta página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura.)*

*[Página de Assinaturas da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA [•]]*

|  |
| --- |
| **FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.** |
| *Emitente* |
| Nome: | Nome:  |
| Cargo: | Cargo: |

*[Página de Assinaturas da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA [•]]*

|  |
| --- |
| **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** |
| *Credor* |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*[Página de Assinaturas da Cédula de Crédito Bancário nº CSBRA [•]]*

**Testemunhas:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:CPF:RG: |  | Nome:CPF:RG: |

Anexo I